

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 41/2026 – Processo Licitatório nº 114/2026

A empresa AMANDA STELLA GAS, CNPJ nº 36.464.044/0001-10, com sede na Avenida Macali, Nº 1050, Bairro Ipiranga, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, neste ato representada por AMANDA STELLA, sócia administradora, portadora do RG nº 12.828.419-2 e CPF nº 087.155.859-99, residente e domiciliada na Avenida Macali, Nº 1050, Bairro Ipiranga, Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, vem interpor o presente recurso contra a habilitação da empresa BALHMANN REVENDA DE GAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 27.502.342/0001-66:

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO O presente recurso é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis (art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021). Requer-se, de plano, a aplicação do efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, obstando a adjudicação e homologação dos lotes 01 e 02, por força expressa do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS O subitem 14.13.11 do edital exige, para habilitação, o "Comprovante de regularidade das instalações da proponente, do local da sede da licitante (Alvará de funcionamento)".

Para atender a essa exigência, a empresa BALHMANN apresentou o Alvará de Localização nº 126/2021, emitido por este Município em 23/11/2021. O documento, contudo, traz a ressalva expressa "(Não exerce no endereço)" tanto para a atividade principal (CNAE 4784-9/00 – comércio varejista de GLP) quanto para todas as atividades secundárias.

Ou seja, o único documento municipal apresentado para comprovar a regularidade das instalações declara que a licitante não exerce no local a atividade objeto desta licitação. Há ainda contradição com os demais documentos da própria licitante: o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) e a autorização da ANP referem-se a uma revenda de GLP (Classe II, até 1.560 kg) no mesmo endereço, Avenida Alexandre Bonetti, 1207. Em qualquer hipótese, o subitem 14.13.11 não foi cumprido.

A Certidão Negativa de Tributos Municipais apresentada apenas atesta a inexistência de débitos e não supre o alvará, que é o documento exigido para comprovar a regularidade da instalação física.

Soma-se a isso que a proposta final (Anexo II) não indica marca nem fabricante dos produtos, informações exigidas pelos subitens 10.1.2 e 10.1.3 do edital, sendo a marca, inclusive, coluna própria do modelo de proposta (Anexo II).

Não se trata de mero erro formal: o documento apresentado não comprova, em seu conteúdo, o requisito exigido, e eventual regularização posterior do cadastro municipal não o supre, pois a diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 limita-se a apurar fatos existentes à época da abertura do certame. Aceitar a habilitação nessas condições fere os princípios da vinculação ao edital, da igualdade e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

AMANDA STELLA GAS - CNPJ nº 36.464.044/0001-10

Endereço: Avenida Macali, nº 1050, Bairro Ipiranga, Marmeleiro – PR

Telefone: (46)3525-3333 - (46)3524-5243 e (46) 9-8810-0343

Email: stella_gas@yahoo.com.br

III – DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento do presente recurso com efeito suspensivo (art. 168 da Lei nº 14.133/2021);
2. A reforma da decisão que habilitou a empresa BALHMANN REVENDA DE GAS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, declarando sua inabilitação por descumprimento do subitem 14.13.11 do edital, bem como a desclassificação de sua proposta por ausência de marca e fabricante (subitens 10.1.2 e 10.1.3);
3. Na hipótese de não reconsideração, a remessa dos autos à autoridade superior para decisão definitiva (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Marmeleiro – PR, 21 de setembro de 2026.

AMANDA STELLA
GAS:3646404400
0110

Assinado de forma digital
por AMANDA STELLA
GAS:36464044000110
Dados: 2026.09.21
16:33:31 -03'00'

Amanda Stella
Sócia Administradora